



SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º O SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR, com domicílio em Goiânia e sede na Av. B, nº 144, Galeria Compu Plaza, Sl. 12, Setor Oeste, Goiânia-GO, é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com plena autonomia em relação a agremiações político-partidárias, que tem por finalidade agregar e representar os gestores governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos que contêm a palavra “gestor” em sua denominação, e tem por objetivos:

I - promover a valorização da carreira e dos cargos de Gestor;

II - congregar todos os Gestores Governamentais do Estado de Goiás, com vistas ao encaminhamento dos interesses e solução dos problemas comuns;

III - propugnar pela oferta permanente e pela preservação da qualidade dos cursos de formação e dos concursos públicos para o cargo de Gestor;

IV - representar o pensamento de seus associados e defender seus interesses, individual ou coletivamente, nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial, assim como assessorar cada um na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à situação funcional;

V - propugnar pelo aperfeiçoamento da gestão pública em seus vários aspectos, atuando em parceria com o Estado ou outras instituições públicas ou privadas, na formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas, promovendo estudos, pesquisas e eventos com esta finalidade;

VI - dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria, representando-os nas questões que envolvam seus interesses funcionais;

VII - dar assistência gratuita e suplementar aos seus associados e aos integrantes da categoria, representando-os nas questões que envolvam seus interesses jurídicos, por meio de advogado inscrito na OAB;

VIII - promover aos seus associados, ações culturais, esportivas, sociais, econômicas e de qualificação profissional;

IX - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



Art. 2º Podem associar-se ao SINDGESTOR:

I - os Gestores Governamentais do Estado de Goiás, desde o início do exercício do cargo;

II - os Gestores Governamentais do Estado de Goiás que estejam regularmente matriculados ou que tenham concluído o Curso de Formação para o cargo de Gestor e aguardam a posse, ou que já tomaram posse, mas ainda não entraram em exercício.

§ 1º São associados efetivos os gestores na situação do inciso I do art. 2º, ativos e inativos.

§ 2º São associados aspirantes os gestores na situação do inciso II do art. 2º.

§ 3º O título de Associado Honorário poderá ser concedido pela Assembleia Geral, a pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato, que tenham prestado relevantes serviços à categoria ou tenham, de alguma forma, contribuído para seu engrandecimento.

§ 4º O título de Membro Honorário será concedido mediante requerimento de qualquer associado em pleno gozo dos direitos estatutários ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O associado efetivo tem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética da Entidade;

II - participar, com voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do SINDGESTOR;

III - participar, com voz e voto, das reuniões da Assembleia Geral da Entidade;

IV - participar dos eventos promovidos pelo SINDGESTOR;

V - submeter à apreciação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, o reexame de atos praticados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Ética.

Art. 4º O associado aspirante tem os seguintes direitos:

I - assistir, com voz, às reuniões da Assembleia Geral da Entidade;

II - participar dos eventos promovidos pelo SINDGESTOR;

III - gozar de desconto na contribuição social devida, em percentual definido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É assegurado aos associados aspirantes direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, quando a votação se referir a assunto ligado especificamente a sua situação funcional ou ao Curso de Formação que esteja participando.

Art. 5º Os associados efetivos e aspirantes têm os seguintes deveres:

I - cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - pagar as contribuições tal como definidas no art. 12, inciso VIII, deste Estatuto;

III - zelar pelo bom nome do Sindicato;

IV - manter atualizados os seus dados cadastrais, comunicando, inclusive, mudanças em sua lotação ou situação funcional.

V - desempenhar com zelo e eficiência os cargos e atribuições que lhes forem confiados por qualquer dos órgãos do Sindicato.

Parágrafo único. O exercício de qualquer direito pelo associado é condicionado à quitação de suas obrigações junto à Diretoria Executiva do Sindicato.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º É vedado ao membro da Diretoria Executiva:

I - exercer cargo em comissão igual ou superior ao de titular de unidade administrativa básica do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado de Goiás;

II - aceitar presentes, salvo de autoridades nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso II deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva poderá se licenciar por até doze meses, caso venha assumir cargo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 7º São proibidas e caracterizadas como infrações as seguintes condutas:

I - agir com má conduta ou falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, lesando a Entidade;

II - exercendo cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, se valer do mesmo para prejudicar ou atacar física ou moralmente a Entidade, a Diretoria Executiva ou membros da categoria, associados ou não;

III - praticar ofensas contra membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou associados;

IV - transgredir preceito estatutário ou regimental;

V - ter conduta incompatível com o exercício das atividades associativas;

VI- firmar compromissos, indevidamente, em nome do Sindicato, ou por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato;

VII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada de órgão do Sindicato, em matéria estatutária ou regimental.

Art. 8º As faltas serão consideradas graves, leves ou escusáveis, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, conforme estabelecido no Código de Ética e Disciplina.

Art. 9º Aos associados que infringir as disposições estatutárias e normativas e as deliberações da Assembleia Geral poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, por faltas escusáveis;

II - suspensão, por faltas leves, não podendo o punido usufruir de qualquer benefício durante o período da suspensão;

III - exclusão do quadro social, por faltas graves.

§ 1º A imposição das penalidades descritas neste artigo não implica prejuízo de outras, de natureza cível e penal.

§ 2º A aplicação de qualquer das penalidades acima descritas deverá ser proposta ao Conselho de Ética pela Diretoria Executiva ou por requerimento assinado, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após processo relatado pelo Conselho de Ética, em que seja garantida ampla defesa e contraditório ao associado.

§ 4º A aplicação da penalidade prevista no inciso II deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta dias).

§ 5º A aplicação da penalidade prevista no inciso III deste artigo somente será admitida se houver justa causa e será decidida por deliberação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, mediante processo em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório ao associado.

§ 6º Da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas neste artigo caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias ao Conselho de Ética, que apreciará o recurso em 15 (quinze) dias e encaminhará ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 7º O órgão terá que deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cuja decisão se dará através de deliberação da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º São órgãos do SINDGESTOR:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Ética.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo do SINDGESTOR, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nos termos do parágrafo único do art. 5º, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse do Sindicato e de seus associados.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger, substituir e destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do SINDGESTOR;
- IV - aplicar penalidade aos associados, nos termos do inciso III do art. 9º, e aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- V - apreciar proposta e decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no art. 9º, inciso III e julgar os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no art. 9º;
- VI - decidir sobre a convocação de plebiscito ou referendo;
- VII – aprovar, anualmente, o relatório de gestão e de prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, no caso deste último, apresentados na forma do art. 21, inciso VII e art. 23, inciso VIII;
- VIII - fixar o percentual da contribuição social e a base de cálculo, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação de mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.
- X – apreciar as aquisições e alienações de bens patrimoniais da entidade, quando o valor total destas ultrapassar a vinte salários mínimos no exercício financeiro.

Art. 13. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- I - em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas e apreciação do relatório de gestão da Diretoria Executiva, referentes ao exercício recém-findo;
- II - a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o mandato seguinte;
- III - em caráter extraordinário, a qualquer momento, sempre que convocada pela maioria da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;
- IV - nos casos previstos no art.9º;
- V - quando convocada pelo Conselho de Ética, pela maioria de seus membros, em decisão fundamentada, quando houver indícios de falta grave por parte da Diretoria Executiva.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, é válida a declaração, por escrito e com firma reconhecida, de associado aderindo à referida convocação, apresentada por outro associado, enviada por via postal, ou diretamente, ao SINDGESTOR.

§ 2º Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, sua Ordem do Dia.

§ 3º A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou manter-se em caráter permanente, estipulando regras para tal.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando em caráter ordinário.

- I - A convocação será feita, obrigatoriamente, por publicação de aviso de fácil leitura na página de entrada do sítio do SINDGESTOR na Internet e por correio eletrônico enviado a todos os associados e ainda, facultativamente, por um dos seguintes meios:

- a) jornal diário de grande circulação da cidade de Goiânia;
- b) circular enviada a todos os associados por via postal;
- c) boletim informativo da Entidade, se houver.

II - A cópia da circular de convocação dos associados na forma estabelecida no inciso I deverá ser devidamente arquivada;

III - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma estabelecida no presente Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de convocá-la e promovê-la.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, nas condições citadas neste artigo.

§ 1º As decisões a que se referem os incisos I e II do art. 12 deste Estatuto somente serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A decisão a que se refere o inciso III do art. 12 deste Estatuto somente serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 3º A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Presidente do SINDGESTOR, ou de seu substituto legal, ou, na falta deste, do associado designado pela Assembleia Geral.

§ 4º Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas, obrigatoriamente registradas em Cartório.

§ 5º O secretário de cada Assembleia Geral lavrará a ata, que será obrigatoriamente lida e submetida à aprovação do plenário, no final da Assembleia, quando será assinada pelo secretário, pelo presidente dos trabalhos e por todos os associados presentes que assim o desejarem.

§ 6º A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato, sem direito a voto e com manifestações limitadas ao assunto justificador de sua presença.

§ 7º As convocações de Assembleias Gerais e as declarações de associados referidas no § 1º do art. 13 deste Estatuto serão guardadas em arquivo próprio.

Art. 16. A posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética dar-se-á na própria Assembleia Geral que os elegeu, ou em data posterior, definida pela Assembleia.

§ 1º O secretário da Assembleia Geral lavrará, em ata, termos de compromisso e posse dos eleitos, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelos mesmos e registrada em Cartório.

§ 2º A ata da Assembleia Geral em que se verificar a posse de associados por ela eleitos, obrigatoriamente fará referência a esse ato, independentemente da existência dos termos de compromisso e posse.

§ 3º Enquanto não for processado junto ao Cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, serão responsáveis pela gestão financeira e patrimonial do Sindicato junto a estabelecimentos bancários o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, cujos mandatos tenham se iniciado na data da Assembleia.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva será exercida em regime de Colegiado, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - Diretor de Comunicação Social;
- V - Diretor de Assuntos Profissionais;
- VI - Diretor de Estudos e Pesquisas;
- VII - Diretor de Articulação Institucional;
- VIII - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- IX - Diretor Sócio Cultural.

§ 1º Serão eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, dois diretores suplentes para substituição de diretores em caso de impedimento, renúncia, licença ou vacância de qualquer natureza.

§ 2º No caso de impedimento, renúncia, licença ou destituição do Vice-Presidente, o substituto estatutário ocupará a função, de forma cumulativa, até a Assembleia Geral convocada para apreciar o(s) nome(s) do(s) indicado(s), pela Diretoria Executiva, para ocupar(em) o(s) cargo(s) vago(s).

§ 3º Os diretores suplentes poderão ser convocados pela Diretoria Executiva para o preenchimento dos cargos mencionados nos incisos III a IX deste artigo, nos casos de impedimento, renúncia, licença ou destituição de seus titulares.

§ 4º No caso de impedimento, renúncia, licença ou destituição de algum dos diretores, e não havendo diretor suplente, a Diretoria Executiva, por sua maioria, nomeará um de seus membros para acumular as funções do cargo vago até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo ocupante do cargo, por indicação da Diretoria Executiva.

§ 5º Nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, caso a Assembleia Geral não referende o(s) nome(s) proposto(s) pela Diretoria Executiva, manter-se-á em caráter permanente, nos termos do art. 13, § 3º, para a indicação de novos nomes, até a aprovação.

§ 6º A Assembleia Geral que apreciará o nome (s) indicado (s) pela Diretoria Executiva para substituição de cargo vago, não poderá ser convocada para data posterior a 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência da vacância, devendo ser devidamente justificado o fato impeditivo de eventual descumprimento do prazo.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por até 2 (dois) períodos sucessivos, mediante nova eleição, realizada conforme o presente Estatuto.

Art. 19. A Diretoria Executiva, sempre convocada por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 1º O quórum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) membros.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, as quais serão registradas em ata e divulgadas a todos os Associados. Em caso de empate, decidirá a questão o voto do Presidente.

§ 3º A ausência consecutiva em 5 (cinco) reuniões da Diretoria Executiva ou a mais de 50% das reuniões ocorridas em 6 (seis) meses, sejam, em ambos os casos, ordinárias ou extraordinárias, implicam convocação de Assembleia Geral para destituição do respectivo membro da Diretoria Executiva, salvo em caso de justificativa aceita pelos demais membros.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar e conduzir as atividades da Entidade, respeitando suas disposições estatutárias;

II - contratar pessoal, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse do Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - constituir e ampliar o patrimônio da Entidade, zelando e respondendo por ele;

V - propor à Assembleia Geral o valor, a base de cálculo e a periodicidade das contribuições sociais dos associados;

VI - recrutar colaboradores dentre os associados da Entidade para auxiliá-la em seu trabalho;

VII - elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da Entidade;

VIII - criar representações regionais, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX - zelar permanentemente pela manutenção do equilíbrio entre as despesas e receitas do Sindicato;

X - prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá manter uma reserva de contingência mínima de 10% (dez por cento) das receitas advindas da contribuição social dos últimos 12 (doze) meses, visando o custeio de despesas emergenciais.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato, judicial ou extra-judicialmente, ativa e passivamente, como seu mandatário;

- II - representar a Entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva ou isoladamente, se aprovado por esta, junto a autoridades governamentais, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- III - coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- V - apresentar quaisquer documentos ao Conselho Fiscal, Conselho de Ética e à Assembleia Geral, quando solicitados por estes órgãos;
- VI - firmar compromissos em nome do Sindicato, depois de aprovados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VII - apresentar anualmente relatório de gestão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - executar as atribuições delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva;
- II - elaborar, em conjunto com o Presidente, o relatório de gestão da Diretoria Executiva a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, renúncia, licença, destituição ou vacância de qualquer natureza.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - manter atualizados os registros e controles relativos à administração do Sindicato, inclusive de seu patrimônio;
- II - controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria Executiva, a relação de associados em débito com a Entidade;
- III - manter, em conjunto com o Presidente, a responsabilidade sobre os valores financeiros da Entidade;
- IV - abrir e movimentar contas bancárias em nome da Entidade, em conjunto com o Presidente;
- V - efetuar cobranças e pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VI - manter adequados registros contábeis da Entidade;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório financeiro trimestral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício;
- IX - proceder à leitura dos documentos e outros papéis que devem ser divulgados nas reuniões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- X - lavrar e ler as atas e organizar o controle de frequência das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais do Sindicato;
- XI - acompanhar os prazos estatutários e legais, aos quais o sindicato esteja submetido, alertando os responsáveis, por escrito, em tempo hábil;
- XII - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- XIII - manter atualizado o banco de dados dos gestores governamentais associados e não associados;
- XIV - superintender os serviços da Secretaria do Sindicato;

- XV - receber, expedir e manter organizado o arquivo das correspondências e demais documentos do Sindicato, bem como assegurar a sua conservação;
- XVI - fazer mensalmente o salvamento dos arquivos digitais de fotos e documentos, mantendo duas cópias em meio físico, guardadas em ambientes separados;
- XVII - manter atualizado no website do Sindicato as parcerias e convênios vigentes e informar aos associados.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar um Coordenador Executivo para auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro nas atividades previstas nos incisos XIII a XVIII.

Art. 24. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, entre as quais a elaboração de no mínimo um boletim do Sindicato a cada 6 (seis) meses;
- II - promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável do Sindicato, do cargo e dos Gestores Governamentais junto à opinião pública;
- III - desempenhar as atividades de Assessoria de Imprensa e de Relações Públicas do Sindicato;
- IV - elaborar estratégias de comunicação com a categoria e demais partes interessadas concernentes às ações estratégicas, constantes no Plano de Gestão da Diretoria Executiva;
- V - criar e manter canais de comunicação com a categoria, com o governo e com a sociedade;
- VI - administrar o sítio e as mídias sociais do Sindicato, colocando à disposição da sociedade informações atualizadas, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;
- VII - acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da categoria, preparando "releases", "clippings" e outros instrumentos de comunicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar um Assessor de Imprensa para auxiliar o Diretor de Comunicação Social nas atividades previstas no inciso III.

Art. 25. Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:

- I - desenvolver atividades pertinentes à valorização no exercício dos cargos da carreira de Gestor Governamental;
- II - acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos de formação e treinamento para investidura nos cargos da carreira de Gestor Governamental e as questões relativas ao estágio, consoante às diretrizes que forem definidas pela Diretoria Executiva;
- III - Acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros de carreira;
- IV- estabelecer articulação com órgãos e entidade de lotação dos cargos da carreira de Gestor Governamental, visando solucionar problemas relacionados ao pleno exercício dos cargos e aos direitos e vantagens dele decorrentes;

V - estabelecer articulação com instituições de ensino, visando à educação permanente e a formação profissional dos membros da carreira de Gestor Governamental, consoante às diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

I - promover estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização do sistema do mérito, da carreira e da profissionalização da Administração Pública;

II - assumir a responsabilidade editorial sobre publicações técnicas e científicas do Sindicato;

III - organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva, eventos técnicos científicos voltados para o debate e a divulgação de temas relacionados às áreas de atuação dos cargos da carreira de Gestor Governamental;

IV - promover estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas públicas de relevante interesse estadual e nacional.

Art. 27. Compete ao Diretor de Articulação Institucional:

I - fazer articulação com entidades representativas de carreiras coirmãs, bem como de outros cargos públicos, nos níveis nacional e internacional, com vistas à valorização do sistema do mérito e da carreira de Gestor Governamental;

II - desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública nacional e internacional;

III - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com autoridades e corpo técnico do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com vistas ao encaminhamento de propostas relativas à valorização da carreira, do sistema do mérito e da profissionalização do serviço público;

IV - representar o Sindicato, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo e Ministério Público;

V - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse da categoria junto à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ao Congresso Nacional, promovendo articulação em defesa dos interesses da categoria;

VI - estabelecer parceria e celebrar convênios, visando proporcionar benefícios de interesse dos associados.

Art. 28. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - propor à Diretoria medidas judiciais a serem adotadas pelo Sindicato;

II - avaliar e manifestar sobre propostas de medidas judiciais encaminhadas pelos associados;

III - acompanhar as atividades desempenhadas por advogado e/ou escritório de advocacia contratados;

IV - prestar informações aos associados sobre ações judiciais e administrativas promovidas pelo Sindicato ou associados;

V - controlar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, o pagamento de honorários advocatícios aos advogados e/ou escritórios contratados e custas judiciais.

Art. 29. Compete ao Diretor Sócio Cultural:

- I - desenvolver atividades voltadas à integração e confraternização entre os associados, informação e difusão cultural, melhoria da saúde e apoio ambiental;
- II - promover eventos esportivos e de caráter associativo-cultural, inclusive em conjunto com entidades coirmãs, representativas de outros setores do serviço público;
- III - articular-se com os demais membros da Diretoria Executiva para a promoção de eventos que envolvam competências afins;
- IV - assistir e auxiliar os associados ou seus dependentes nos assuntos concernentes às orientações sobre seguridade social, pensão, licença por motivos de saúde e outros correlatos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma data da eleição da Diretoria Executiva para mandato de 3 (três) anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter atas.

§ 2º Em cada reunião do Conselho Fiscal seus membros escolherão um dentre eles para secretário, que lavrará a ata, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado por 2 (dois) de seus membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros efetivos.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas do Sindicato.
- II - examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria Executiva;
- IV - emitir parecer orientativo, preventivo ou corretivo, à Diretoria Executiva, visando a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar anualmente, *ad referendum* da Assembleia Geral, as contas da Diretoria Executiva;

VII - emitir parecer prévio quando o valor total das aquisições e alienações de bens patrimoniais da entidade ultrapassar a 20 (vinte) salários mínimos no exercício financeiro, para subsidiar a decisão da Assembleia;

VIII - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Gestão apresentado pelo Presidente, expondo seus comentários à Assembleia Geral, se solicitado;

IX - analisar e publicar parecer conclusivo sobre o relatório de gestão, relatório financeiro e balanço patrimonial, previstos no art. 21, inciso VII e art.23, incisos VII e VIII, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação.

Art. 33. O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu regimento interno, *ad referendum* da Assembleia Geral.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 34. O Conselho de Ética é órgão permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma data da eleição da Diretoria Executiva para mandato de 3 (três) anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Presidente.

§ 1º A solicitação de análise de caso pelo Conselho de Ética dar-se-á por requerimento formalizado:

I - por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, endereçado à Diretoria Executiva, que deverá encaminhar o requerimento ao Conselho de Ética na primeira reunião ordinária após seu recebimento;

II - pela Diretoria Executiva, mediante voto da maioria de seus membros;

III - pelo Conselho Fiscal, mediante voto da maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho de Ética deverão ter atas.

§ 3º Em cada reunião do Conselho de Ética seus membros escolherão um dentre eles para secretário, que lavrará a ata, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos presentes.

§ 4º Ao final de seus trabalhos, o Conselho de Ética emitirá um parecer conclusivo, devendo ser encaminhado, em caso de aplicação de pena, ao órgão pertinente nos termos do art. 9º.

Art. 35. Compete ao Conselho de Ética:

I - emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no art.9º ou sobre a análise do caso específico para o qual foi constituído;

II - exigir a apresentação de quaisquer documentos porventura emitidos pela Diretoria Executiva, conforme disposto no art. 20, inciso IX;

III - exigir vista de documentos pertinentes a sua atuação, em poder da Diretoria Executiva;

IV - convocar, por unanimidade, Assembleia Geral Extraordinária, se julgar necessário;

V - comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das atividades da Diretoria Executiva;

VI - comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses do Sindicato;

VII - constituir a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, no mínimo 75 (setenta e cinco) dias antes do encerramento dos mandatos, bem como dar publicidade da Comissão Eleitoral aos associados, por correio eletrônico e publicação na página de entrada do sítio do Sindicato na Internet e em jornal local.

Art. 36. O Conselho de Ética elaborará e aprovará seu regimento interno, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO REGIME ELEITORAL

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos em Assembleia Geral através de voto secreto.

Parágrafo único. O associado não poderá votar por procuração ou por via postal.

Art. 38. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será realizada a cada 3 (três) anos, observado o disposto no inciso II do art. 13, em data fixada pela Diretoria Executiva, observada a duração do mandato.

Parágrafo único. A prorrogação de mandato será admitida mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo prazo da prorrogação de no máximo 12 (doze) meses.

Art. 39. Os associados interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e de diretor suplente deverão constituir chapa e registrá-la na Secretaria do Sindicato, em conformidade com as regras divulgadas pela Comissão Eleitoral em Edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

§ 1º As chapas deverão apresentar os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva e de diretor suplente, através de requerimento que deverá ser deferido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º É condição para o deferimento da inscrição de chapa a apresentação de um plano de gestão para o triênio.

§ 3º As chapas serão designadas por meio de números, observada a ordem de inscrição.

§ 4º A inscrição de chapa poderá ser realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 40. Os associados interessados em concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e de Ética deverão inscrever-se individualmente na Secretaria do Sindicato, de conformidade com as regras divulgadas pela Comissão Eleitoral, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

§ 1º A eleição para os Conselhos Fiscal e de Ética será nominal, cabendo ao associado escolher 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos para cada Conselho, sendo que os 3 (três) nomes mais votados figurarão como membros efetivos e os 2 (dois) subsequentes como suplentes.

§ 2º Cada candidato somente poderá concorrer a 1 (um) cargo.

§ 3º A inscrição de associado poderá ser feita por via postal com aviso de recebimento.

Art. 41. É inelegível para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética o candidato que, no ato de inscrição:

I - tenha sido condenado, por sentença penal transitada em julgado, a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, não substituída por pena restritiva de direitos;

II - tenha sido condenado, por sentença penal transitada em julgado, por prática de crime contra a administração pública;

III - tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, por decisão de que não caiba mais recurso administrativo, salvo se a penalidade cominada for de suspensão de até 30 (trinta) dias, de repreensão ou de multa aplicada isoladamente;

IV - tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa;

V - tenha deixado de prestar contas ou não tenha devolvido recursos repassados pelo Sindicato previstos no artigo 45;

VI - tenha menos de 6 (seis) meses de associação ao Sindicato;

VII - integre a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não incidirá as causas de inelegibilidade de que tratam os incisos I a IV, se no ato de inscrição do candidato já houver transcorrido mais de 5 (cinco) anos de cumprimento da pena.

Art. 42. Compete à Comissão Eleitoral:

I - escolher o seu presidente e o primeiro e segundo secretários;

II - expedir edital da eleição, assinado pelo presidente da comissão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos, bem como dar publicidade aos associados por correio eletrônico, publicação no sítio do Sindicato e em jornal de grande circulação;

III - divulgar, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes e dos candidatos aos conselhos;

IV - julgar em instância única, os pedidos de impugnação e recursos;

V - proclamar o resultado das eleições e dar posse aos membros eleitos;

VI - apreciar a prestação de contas das chapas referente aos recursos repassados pelo Sindicato, nos termos do art. 45.

§ 1º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos, quando estiver presente a maioria de seus membros.

§ 2º As despesas necessárias à realização das eleições correrão por conta do Sindicato.

§ 3º Em caso de renúncia ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, estes continuarão inelegíveis.

Art. 43. A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 44. A Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição, apuração e posse dos eleitos.

Art. 45. O Sindicato contribuirá com o processo eleitoral repassando o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos por chapa, limitado ao valor total de 8 (oito) salários mínimos de repasse para as chapas com inscrição deferida.

§ 1º Caso o número de chapas com inscrição deferida ultrapasse a 4 (quatro), o valor máximo de repasse será dividido pelo número de chapas.

§ 2º O repasse do valor será efetuado até 5 (cinco) dias após o deferimento da inscrição das chapas.

§ 3º, As chapas beneficiadas por recursos do Sindicato deverão entregar, 10 (dez) dias corridos antes da realização do pleito, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos financeiros na sede do Sindicato e devolver os valores que por ventura sobejarem.

§ 4º A comissão eleitoral terá dois dias úteis para avaliar as contas das chapas e comunicar o resultado da apreciação das contas às mesmas.

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da apreciação das contas das chapas que utilizaram os recursos 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 46. As despesas autorizadas para o custeio com os recursos repassados pelo Sindicato no pleito eleitoral são:

I - materiais e serviços gráficos;

II - materiais e serviços digitais ou eletrônicos;

III - combustível;

IV - refeições;

V - serviços de panfletagem ou congêneres.

§ 1º Caso na prestação de contas constem despesas não previstas no caput deste artigo, a chapa deverá devolver o valor correspondente ao Sindicato em 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada.

§ 2º A chapa que não cumprir o estabelecido no § 3º do art. 45 deverá ressarcir os recursos financeiros, em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sob pena de ser excluída do pleito e seus membros se tornarem inelegíveis por 6 (seis) anos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO AO PRESIDENTE

Art. 47. Será concedida ajuda de custo ao Presidente que esteja a disposição do Sindicato na forma da lei.



Parágrafo único. O valor da ajuda de custo ao Presidente corresponde ao valor do subsídio do cargo de gerente ou equivalente da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, observada a redução percentual aplicada ao servidor efetivo.

Art. 48. A concessão de ajuda de custo ao Presidente fica condicionada à manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas do Sindicato, excetuada a receita proveniente da contribuição sindical estabelecida no inciso I, art. 52.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DAS FONTES DE RECEITA DO
SINDGESTOR

Art. 49. O patrimônio do SINDGESTOR será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

Art. 50. A dissolução do SINDGESTOR dar-se-á por motivo de força maior, devendo ser proposta pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pela própria Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 51. Em caso de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será destinado à Entidade que a suceder ou a entidade assistencial, conforme ficar determinado na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Anteriormente à destinação do patrimônio remanescente referido neste artigo, poderão os associados receber em restituição, o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINDGESTOR, assim determinado por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 2º A hipótese prevista pelo § 1º deste artigo somente será discutida e aprovada se for possível contemplar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de conformidade com relatório apresentado na Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal.

Art. 52. Constituem fontes de receita do SINDGESTOR:

- I - o repasse da contribuição sindical recolhida anualmente;
- II - a contribuição social prevista no inciso VIII do art. 12;
- III - as rendas resultantes do emprego do patrimônio da Entidade;
- IV - as doações e legados de qualquer natureza;
- V - subvenções;
- VI - rendas eventuais.



CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O SINDGESTOR poderá participar da fundação de Federação e integrar a sua estrutura organizacional, tendo em vista o interesse da categoria, respeitada sua própria soberania, seu caráter autônomo e a independência recíproca.

Art. 54. É proibida, a qualquer título, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva respondem, solidária e subsidiariamente, por obrigações por eles assumidas em nome do Sindicato, com infringência do disposto no presente Estatuto ou na legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único. Os associados não têm responsabilidade solidária ou subsidiária para com as obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 56. Se a Diretoria Executiva ficar reduzida a menos de 5 (cinco) membros, seu Presidente deverá convocar eleições gerais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. Os documentos, relatórios e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 58. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, quando o requererem ao menos 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva.

Art. 59. O presente Estatuto, que será obrigatoriamente registrado em Cartório competente da cidade de Goiânia-GO, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A composição da Diretoria Executiva estabelecida no art. 17 será efetivada a partir da gestão seguinte a aprovação deste Estatuto.

Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2015.